



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº **02/2017/CPU**

PROCESSO SMA nº **6.173/2017**

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **29/11/2017**

HORÁRIO: **a partir das 09h00**

LOCAL: **Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 6 – 2º andar – Sala de Reuniões – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP**

O Senhor Victor Alexandre Perina, Coordenador de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA nº 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2017/CPU** do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a implantação de gradil e concertina no parque da juventude, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta financeira, bem como os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na sede da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 6 – 2º andar – Sala de Reuniões – Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, iniciando-se no dia 29/11/2017, às 09h00, e será conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a implantação de gradil e concertina no parque da juventude, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 Esta tomada de preços será realizada por preço unitário.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, detentores de registro cadastral no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

2.2 Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1, que deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 5.1.1 e 5.1.4 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta financeira devem ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, **além do nome da licitante proponente**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017/CPU
Processo SMA Nº 6.173/2017

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017/CPU
Processo SMA Nº 6.173/2017

3.2. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e 2, indicados no item 3.1, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante com instrumento de procuração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Nome e CNPJ do licitante;

3.3.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

3.3.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos e o total, também, por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.4. A proposta financeira, bem como, todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no item 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

3.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora da Licitação.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A Proposta Financeira deverá conter os seguintes elementos:

4.1 Nome e CNPJ do licitante.

4.2 Número do processo e número desta Tomada de Preços.

4.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.

4.4 Preço unitário, em moeda corrente nacional, e total em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da proponente, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência.

4.5 O valor total estimado pela Administração é de R\$ 340.927,34 (trezentos e quarenta mil, novecentos e vinte e sete reais, trinta e quatro centavos).

4.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.7 A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Modelo de Proposta Financeira, conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço mensal, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão Julgadora da Licitação apurado por meio de:

a) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1.2.2. Certidão de registro da empresa e do profissional responsável pelo projeto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Por ocasião da assinatura do contrato, o certificado de registro emitido pelo Conselho da região de origem, deverá conter o visto do Conselho Regional de São Paulo.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.1.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.5.5. Além das declarações exigidas nos itens 5.1.5.3 e 5.1.5.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.1.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.1.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.5.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 5.2.1, a Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no item 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo desta Tomada de Preços, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora da Licitação receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

proposta financeira e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até a respectiva abertura em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

7.1. Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1. Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.1.2. Aberto o envelope de proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.2. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.3. Critério de Julgamento - A COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa, em função do menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.3.1. Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos, falhas ou erros de preenchimento irreversíveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a mesma será desclassificada.

7.4. Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessão pública, podendo ser julgada também em sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

7.5. Será desclassificada a proposta que ofertar valor superior ao estabelecido no item 4.1.5.

7.6. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Tomada de Preços.

7.7. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.7.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.7.2. se a licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a proposta será desclassificada;

7.7.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será desclassificada.

7.8. Desclassificação - As propostas serão analisadas em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.8.1. as propostas com preço superior ao estabelecido no item 4.1.5.

7.8.2. as propostas financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital.

7.8.3 As propostas financeiras com preço manifestamente inexequível, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os valores que a compõem não são suficientes para cobrir os todos os custos.

7.9. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Com base na classificação de que trata o item 7.9 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à celebração da contratação, observadas as seguintes regras:

7.10.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no item 7.10, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.10.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item 7.9.1.

7.10.3. O exercício do direito de que trata o item 7.10 ocorrerá na sessão pública de julgamento das propostas financeiras, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão.

7.10.4. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.10.5. A ausência do representante da licitante implicará na decadência do direito de preferência da mesma, ou, não sendo apresentado, pela mesma, preço inferior ao da proposta melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no item 7.10.1, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos nos itens 7.10.2 e 7.10.3.

7.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 7.9, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no item 7.10, não será assegurada o direito de preferência.

7.12. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o item 7.10, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do item 7.9 e considerado o referido exercício.

7.13. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.14. Após ser elaborada a grade classificatória final das propostas, será franqueada vistas aos documentos, para exame por parte das licitantes, sendo-lhes concedida oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

7.14.1. Caso todas as licitantes abdicuem do direito de interpor recurso nesta fase da licitação, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser dada continuidade à sessão pública com a fase de habilitação.

7.15. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da Comissão Julgadora da Licitação e por representantes das licitantes que tiverem interesse em fazê-lo, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado e abrindo-se o prazo legal para apresentação de recursos.

7.15.1. Havendo interposição de recursos, será publicada no Diário Oficial do Estado, a abertura do prazo de contrarrazões.

7.15.2. Tanto na fase recursal, como de contrarrazões, ficarão franqueadas vistas ao processo administrativo, no Centro de Licitações e Contratos, sito a Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

7.15.3. Após o julgamento dos eventuais recursos e sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou, após encerrado o prazo recursal e não tendo sido apresentada qualquer interposição, será publicada, na mesma imprensa oficial, a data e o local para realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

8.3. Serão abertos os envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação final das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.5. Respeitada a ordem final de classificação e o previsto no item 8.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação de licitantes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o item 8.3.

8.6. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

8.7. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.1. A licitante habilitada nas condições do item 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à celebração da contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.2. A comprovação de que trata o item 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.9. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8.10. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.10, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensais e totais para a celebração da contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

8.10.1. Esses novos preços serão apresentados em nova proposta financeira, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente Centro de Licitações e Contratos, sito a Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1 A contratação se dará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9.2 O prazo mencionado no item 9.1 poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

10. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante poderá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da prestação dos serviços, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

10.2. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto à equipe do Parque da Juventude, através do telefone (11) 2089-8600.

10.3. A licitante que, por sua liberalidade, não efetuar vistoria, não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior em relação ao local e das condições para a exploração comercial do objeto da presente contratação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por representante a ser designado pela Contratante, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos à Contratada, bem como lhe determinar a adoção de medidas que sane vícios ou falhas eventualmente ocorridas, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, de maneira a assegurar o efetivo cumprimento da execução.

10.2 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

12. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. Os serviços executados serão objeto de medição ao final dos serviços, de acordo com os seguintes procedimentos:

12.2. No primeiro dia útil subsequente ao término da execução dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

12.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

13. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao fiscal da Contratante, após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.

13.2 O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado em conformidade com as avaliações dos produtos, correspondendo os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da fatura.

13.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da avaliação, observando-se para a respectiva realização, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório, à vista de seu recebimento definitivo.

13.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

13.5 O pagamento será feito mediante ordem de pagamento a ser enviada para conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A., valendo como data de quitação, para todos os fins, aquela constante do efetivo crédito.

13.6 Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI.

14.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o item 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da contratação não se realizar.

14.1.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (CADIN ESTADUAL), no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo (e-Sanções) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração da contratação.

14.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do Termo de Contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, sito a Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º Andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, para assinar o Termo de Contrato ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

14.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no item 14.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos itens 14.1.1.1 e 14.1.2, nos prazos indicados nos referidos itens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 139 de 31 de outubro de 2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

14.4. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do Termo de Contrato.

14.5. A contratação poderá ser rescindida, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.5.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017, no que couber.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, sito a Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º Andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fruição dos benefícios previstos nos itens 7.11 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no item 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

18.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Financeira;
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA Nº 139, de 31 de outubro de 2017;
- ✓ Anexo X Planilha de Orçamento Elaborada pela Administração.

18.3. Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados, ao Centro de Licitações e Contratos, sito a Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º Andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

18.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

VICTOR ALEXANDRE PERINA
Coordenador de Parques Urbanos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GRADIS NAS DIVISAS DO PARQUE DA JUVENTUDE

1. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras deverão ser executadas nas divisas do Parque da Juventude, (Latitude W46°37'27.48"/Longitude S23°30'26.68"), situado à Av. Cruzeiro do Sul, 2630, bairro Carandiru, também com entradas pela Av. General Ataliba Leonel, s/n e pela Av. Zaki Narchi, 1.309, Bairro Santana, São Paulo, SP, CEP: 02029-000, conforme consta em ANEXO I - IMPLANTAÇÃO DE GRADIL E CONCERTINA NO PARQUE DA JUVENTUDE.

2. JUSTIFICATIVA

O Parque da Juventude possui três grandes setores:

- Área Esportiva, de caráter recreativo - esportivo, com quadras poliesportivas, espaços para prática de skate e patins, pistas de cooper;
- Área Central, de caráter recreativo/contemplativo, com trilhas, caminhos ajardinados, passarelas, entre outros elementos que remetem mais à ideia tradicional do "parque";
- Área Institucional, de caráter cultural, onde estão localizadas a Escola Técnica Estadual Parque da Juventude, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que oferece cursos regulares inclusive no período noturno, e a Biblioteca de São Paulo, de responsabilidade da Secretaria da Cultura.

Devido à proximidade à Estação de Metrô Carandiru, à carência de locais de lazer na região e à grande variedade de atrações o Parque da Juventude atrai grande público todos os dias da semana. Estas pessoas atualmente sofrem com a presença de indivíduos que ocupam as áreas abertas e jardins no Setor Institucional, ameaçando a segurança dos estudantes da ETEC e dos frequentadores da Biblioteca.

A instalação de gradis e portões com controle de acesso para veículos e pedestres permitirá o melhor controle de acesso e ampliará a segurança dos visitantes, estudantes e funcionários que frequentam o Parque da Juventude.

3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Todas as obras previstas devem seguir o Projeto Básico e os detalhes no Anexo I e as recomendações, métodos e especificações técnicas do Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, que acompanha o Boletim Referencial de Custos - Versão 170, cuja vigência iniciou em 01/07/17.

Os quantitativos estão em Tabela anexa. O Cronograma não será necessário, pois a obra deverá ser concluída até o dia 29/12/2017.

Item 1 - Placa para identificação da obra.

- Fornecer e instalar placa para identificação da obra, conforme descrito no CMR -170 da CPOS, contendo informações do título da obra, cronograma e recursos previstos, com as marcas, logomarcas, assinaturas e nome empresa responsável, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo. Inclui o fornecimento de estrutura executada em pontaletes em Pinho-do-Paraná (*Araucaria angustifolia*), ou Quarubarana (*Erismia uncinatum*) conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), de 3"x3"; cimento, areia, inclusive materiais acessórios e mão-de-obra necessária para a instalação da placa. Os produtos florestais e/ou subprodutos florestais deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/2005 e 49.674/2005.

Item 2 - Instalação de gradil e portões nas divisas da Av. Cruzeiro do Sul e Gen. Ataliba Leonel no mesmo modelo, altura e com pintura eletrostática na mesma cor do existente no restante do parque.

- Nos locais em que o gradil será instalado em solo natural, junto à calçada existente deverá ser feita a escavação manual em campo aberto para construção de base e fundação para o gradil. Esta será composta por brocas de 0,30 m de diâmetro e 1,20 m de profundidade, executada a cada 3,30 metros em concreto 20 Mpa preparado no local e três barras de diâmetro 8 mm, amarradas com estribos de 5 mm de diâmetro dispostos em espiral corrido ao longo das barras de 8 mm.
- Deverá ser executada viga baldrame de 20 x 30 cm, em concreto armado 20 Mpa, preparado no local, com armadura em barra de aço CA 50 fyk=500MPa: duas barras diâmetro 12,5 mm na parte inferior e duas barras de diâmetro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6,3mm na parte superior e estribos de 5 mm a cada 25 cm. Inclui fornecimento de aço CA-50 com f_y igual 500MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de trespasse de emendas.

- Nos locais em que o gradil será instalado sobre piso de concreto, realizar o corte na projeção vertical com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços, conforme marcações definidas previamente e executar as brocas de fundação conforme descrito anteriormente com cuidado para não danificar além do necessário o piso existente.
- Instalação sobre viga baldrame ou em piso de concreto, conforme cada situação, de gradil em painéis eletrofundidos, no mesmo modelo, altura e com pintura eletrostática na mesma cor do existente no restante do parque que deve ser de malha retangular com tubos ovais (16x30x2mm) na vertical e arames redondos na horizontal (diâmetro 6,35mm). Os parafusos deverão ser de aço inoxidável antifurto e os pilares chumbados ao longo de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) de extensão, material em aço galvanizado eletrofundido, malha 84x132 mm, altura de 2114 mm e largura de 1738 mm, perfazendo aproximadamente 550,00 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados) de gradil. As molduras eletrofundidas deverão ser reforçadas e a fixação dos painéis deve ser com parafusos de aço inoxidável antifurto nos pilares de ferro chato laminados chumbados na viga de concreto. Esta viga deverá ter altura semelhante à existente e deverá ser executada pela CONTRATADA. Todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a abertura de brocas, execução da viga, instalação de gradis, portões e concertina serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, transporte e refeições dos funcionários.
- Instalação de 02 (dois) portões de abrir, no mesmo modelo, altura e com pintura eletrostática na mesma cor do existente no restante do parque, com 3,5 metros de vão e altura e desenho compatível com a do gradil existente, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

grade de aço galvanizado eletrofundida, malha 84x132mm, nos locais de acesso de veículos ao estacionamento da Av. Cruzeiro do Sul.

- Instalação de portões de correr, no mesmo modelo, altura e com pintura eletrostática na mesma cor do existente no restante do parque, em grade de aço galvanizado eletrofundida, malha 84x132 mm, e pintura eletrostática e altura e desenho compatível com a do gradil existente: 04 (quatro) portões de correr nos acessos dos caminhos de pedestres, sendo 01 (um) próximo a entrada do estacionamento (Av. Cruzeiro do Sul) com 3,5 metros de vão, 01 (um) para a entrada principal do parque (Av. Cruzeiro do Sul) com 5,3 metros de vão e 02 (dois) portões com 4,00 metros de vão para os demais acessos entre as Portarias 4 (na Av. Cruzeiro do Sul) e 3, na Av. General Ataliba Leonel.

Item 3 - Instalação de gradil na divisa da Faixa da Eletropaulo no mesmo modelo e com pintura eletrostática na mesma cor do existente no restante do parque, conforme especificado no item anterior, exceto pelo fato de que será instalado sobre mureta de alvenaria com 60 cm (sessenta centímetros de altura) em relação ao piso acabado.

- Escavação manual em campo aberto para construção de base e fundação para o gradil, composta por brocas de 0,30 m de diâmetro e 1,20 m de profundidade, executada a cada 3,30 metros em concreto 20 Mpa preparado no local e três barras de diâmetro 8 mm, amarradas com estribos de 5 mm de diâmetro dispostos em espiral corrido ao longo das barras de 8 mm.
- Construção de mureta com 60 cm de altura, em alvenaria estrutural, construída com blocos vazados de concreto simples, com resistência à compressão de 4,5 MPa, classe BE para uso com revestimento, nas dimensões padronizadas 190x190x390mm, de acordo com a NBR 6136. Será assentada com argamassa de cimento, cal hidratada e areia. Se houver desnível do terreno a mureta deve ser construída de forma escalonada e modulada de acordo com múltiplos das dimensões dos painéis (1650mm de largura), preferencialmente com ao menos dois painéis para cada trecho (3300mm), para adequação aos desníveis. Esta mureta terá fundação composta por brocas de 0,30 m de diâmetro e 1,20 m de profundidade, executada a cada 3,30 metros em concreto 20 Mpa preparado no local e três barras de diâmetro 8 mm, amarradas com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

estribos de 5 mm de diâmetro dispostos em espiral corrido ao longo das barras de 8 mm, além de viga baldrame de 20 x 30 cm, em concreto armado 20 Mpa, preparado no local, com armadura em barra de aço CA 50 $f_{yk}=500\text{MPa}$: duas barras diâmetro 12,5 mm na parte inferior e duas barras de diâmetro 6,3mm na parte superior e estribos de 5 mm a cada 25 cm. Inclui fornecimento de aço CA-50 com f_{yk} igual 500MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de trespasse de emendas.

- A mureta deverá ser revestida com chapisco, emboço e reboco, preparada para pintura com tinta látex, e ser entregue pintada na cor de concreto. As superfícies a revestir deverão ser limpas e molhadas antes de qualquer revestimento. A limpeza deverá eliminar gorduras, vestígios orgânicos (limo, fuligem, etc.) e outras impurezas que possam acarretar futuros desprendimentos. As superfícies das paredes serão previamente chapiscadas com argamassa de branco, cimento e areia grossa 1:4, recobrando-as totalmente. Emboço da superfície da mureta, em ambas as faces e na parte superior. O item remunera o fornecimento de cal hidratada, cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado. Os emboços serão sempre de argamassa mista 1:4:12. Reboco da superfície da mureta, em ambas as faces e na parte superior., inclui fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco. Os revestimentos de argamassa serão constituídos, no mínimo, de duas camadas superpostas, contínuas e uniformes: emboço e reboco. A espessura do revestimento deverá ser, em média, de 20mm. Os revestimentos deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, prumados, alinhados e nivelados com as arestas vivas. A recomposição parcial de qualquer revestimento deverá ser executada com perfeição, a fim de não apresentar diferenças ou discontinuidades.
- Pintura da mureta: Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de ao menos 24 horas entre demãos sucessivas. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura. Toda vez que uma superfície for lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e depois



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte e depois de pronta, deverão apresentar uniformidade quanto a textura, tonalidade e brilho. Só deverão ser aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de ao menos 24 horas entre demãos sucessivas. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura. Está incluído o fornecimento de tinta látex cor de concreto, materiais acessórios e a mão de obra para execução de serviços de: limpeza da superfície e aplicação da tinta latex em duas demãos, conforme especificações do fabricante.

Item 4 Instalação de barreira de proteção perimetral em aço inoxidável AISI 430, dupla (concertina) a ser instalada sobre o gradil na divisa da Faixa da Eletropaulo do gradil existente junto ao córrego, por uma extensão de aproximadamente 50m (cinquenta metros).

- Instalação de barreira de proteção perimetral dupla, com as seguintes características:

- a) Espiras com diâmetro de 450 mm (18");

- b) Alma das espiras (seção interna) em aço ovulado galvanizado de alta resistência;

- c) Lâminas em aço inoxidável AISI 430, nas dimensões de 60 / 63 mm de comprimento e 23 mm de altura, com treze lâminas externas e treze lâminas internas, referência fabricação da Incotela; Iron Wall, Master Proteção, ou equivalente,

- d) Clipagem das espiras por meio de anéis, ou grampos de união, ou grapas em aço inoxidável, em três pontos a 120 graus;

- e) Instalação com no mínimo oito espiras trançadas, por metro;

- f) Remunera também o fornecimento dos materiais acessórios para a fixação e instalação:

- ✓ Dois cabos em aço galvanizado, de 1/8" (3,17 mm), para as faces inferior e superior da barreira;

- ✓ Presilhas para cabo em aço galvanizado de 1/8";



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ Suportes em perfis "T" ou "L" em aço laminado de 1" x 1/8", com base em chapa de aço de 4" x 5" x 1/4", quando instalado em elementos de concreto, todo o conjunto com aplicação de fundo sintético branco antioxidante, para superfície de aço galvanizado, aplicado em uma demão, e esmalte sintético na cor alumínio, aplicado com duas demãos;
- ✓ Tiras de fixação em aço inoxidável;
- ✓ Chumbadores expansivos de aço, necessários para a instalação da barreira de proteção perimetral com um mínimo de 8 (oito) espiras, por metro, trançadas.

ITEM 5 - REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA

- A empresa deve remover o entulho frequentemente, de forma a não impactar o uso das áreas próximas e após completar a carga nas caçambas transportar os resíduos gerados para local autorizado, conforme descrito no Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR -170 da CPOS.

ITEM 6 - PROJETO EXECUTIVO

- Elaborar e fornecer em paralelo à execução da obra projeto executivo de arquitetura, contendo todas as informações e detalhes construtivos, para a execução completa dos portões e gradis previstos nestas obras, de acordo com o padrão existente no Parque e do CMR- 170 da CPOS, inclusive a concessão dos direitos autorais referentes ao projeto para a Contratante. O projeto deverá ser constituído por uma peça gráfica no formato A1 com os detalhes que complementem o Projeto Básico presente neste documento. Deverá conter relatórios com as premissas de projeto; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantidade e memórias de cálculo pertinentes.

Apresentados conforme relação abaixo:

- a) Os produtos gráficos deverão ser desenvolvidos por meio do software "AUTOCAD" versão 2000, a partir do projeto básico presente neste documento, em papel sulfite, para ajustes e liberação pela Contratante para a execução do projeto executivo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- A entrega do projeto executivo, devidamente aprovado pela Contratante deverá ser constituída por: duas cópias plotadas em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão "dwg" e a respectiva versão com extensão "plt", em "compact disc" (CD Rom).

b) Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantidades e as memórias de cálculo pertinentes contendo as premissas de projeto deverão ser desenvolvidas por meio dos softwares "WINWORD", ou "EXCEL" e apresentados da seguinte forma:

- Duas cópias completas no formato A4, em papel sulfite, encadernadas;
- Os arquivos eletrônicos com extensão "doc" ou "xls", em "compact disc" (CD Rom).

Observações:

a. Para todas as obras será necessário que a empresa informe previamente a Administração sobre quando a atividade será iniciada e finalizada, além de isolar a área e o entorno de forma a garantir maior segurança para funcionários e visitantes.

b. Será necessário sempre conferir medidas no local, consultar e seguir as dimensões previstas no projeto básico. Quaisquer dúvidas serão sanadas pela Equipe Técnica da CPU.

c. Todos os elementos construtivos, fundação, viga baldrame, alvenaria, gradil, portões e complementos deverão ser instalados perfeitamente apurados e nivelados.

d. Todos os serviços devem ser realizados respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários do parque e moradores das proximidades.

e. Os valores unitários para cada serviço permitem que a medição e remuneração sejam apenas sobre o serviço efetivamente executado. Perdas normais decorrentes da aplicação dos materiais ou execução dos serviços, bem como materiais de consumo e ferramentas básicas já estão inclusos na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

apropriação do custo dos mesmos. A atribuição das unidades de medida e critérios de medição e remuneração das obras será conforme o CMR-170 da CPOS.

4. GARANTIA

- Após cada uma das obras a contratada deverá efetuar a recomposição de áreas próximas afetadas, guias, bancos, placas e vegetação, com limpeza da área afetada e destinação adequada dos resíduos.
- Os serviços deverão ter garantia mínima deve ser de 60 (sessenta) meses do material e instalação, a contar do final da obra, exceto em casos de acidentes naturais ou vandalismo.
- A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitido pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitido pelo CAU, referente aos serviços realizados.

5. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- A empresa deve obrigatoriamente ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- Deverá também apresentar atestado(s) em seu nome, de bom desempenho anterior em contrato para realização de obras semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de obras realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local de execução das obras e serviços.
- As empresas interessadas em participar da licitação, poderão realizar vistoria técnica, que é opcional, não obrigatória; porém, é necessário o agendamento prévio com a equipe do Parque da Juventude, pelo telefone 2089-8600.

6. PRAZO

O prazo para entrega das obras deverá ser até o dia 29/12/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7. MEDIÇÃO.

a. O recebimento da obra está condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo de materiais e serviços fornecidos. Sua desconformidade sujeitará a contratada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados.

b. Os serviços executados serão objeto de medição ao final da obra, de acordo com os seguintes procedimentos:

b.1. No primeiro dia útil subsequente ao encerramento da obra, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

b.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

b.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

b.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

b.3.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

8. PAGAMENTO

Uma parcela ÚNICA 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e aprovação dos serviços realmente realizados no período.

Para o pagamento será necessária a apresentação ao Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Parques Urbanos, sito à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1025, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010 de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitido pelo CREA ou Registro de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Responsabilidade Técnica - RRT emitido pelo CAU, referente aos serviços realizados,.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a.** Cumprir com todas as obrigações constantes do edital da licitação e seus Anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações;
- b.** Executar os serviços conforme especificações descritas neste documento;
- c.** Designar formalmente um representante responsável pela execução do serviço;
- d.** Responsabilizar-se por providenciar todos os materiais, máquinas, equipamentos e acessórios necessários às instalações (grampos, arame, hastes, parafusos, buchas, esticadores, cabos guias, anéis, clips, etc.), os quais estão inclusos na prestação dos serviços.
- e.** Responsabilizarem-se por providenciar toda a mão de obra, as máquinas e os equipamentos necessários para: abertura de brocas, execução da viga, instalação de gradis, portões e concertina, assim como todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, transporte e refeições dos funcionários.
- f.** Assumir a responsabilidade pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, indenizando a Contratante por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- g.** Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos.
- h.** Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- i.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- j.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a.** Indicar, formalmente, funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- b.** Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- c.** Notificar a Contratada quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato;
- d.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- a.** O descumprimento contratual ensejará as sanções previstas em lei.
- b.** A penalidade de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução SMA 139/2017, garantindo o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.
- c.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Todas as intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação vigente, as normas técnicas correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários do parque e moradores das proximidades.

Consideram-se partes integrantes da contratação, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus Anexos, os métodos e especificações técnicas do Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, a proposta apresentada pela Contratada e a Resolução SMA 139/2017.

Este Projeto Básico atende ao disposto no Decreto 56.565/2010.

ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO

- **IMPLANTAÇÃO DE GRADIL E CONCERTINA**
- **DETALHES DOS PORTÕES**
- **GRADIL SOBRE BASE DE ALVENARIA E COM CONCERTINA**
- **DETALHE PADRÃO DA CPOS - GRADIL**
- **DETALHE PADRÃO DA CPOS - PORTÃO DE ABRIR 01 FOLHA**
- **DETALHE PADRÃO DA CPOS - PORTÃO DE ABRIR 02 FOLHAS
(2 PÁGINAS)**
- **DETALHE PADRÃO DA CPOS - PORTÃO DE CORRER**

Arq. Ana Lúcia P. de Faria Burjato - CAU nº 26843-7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

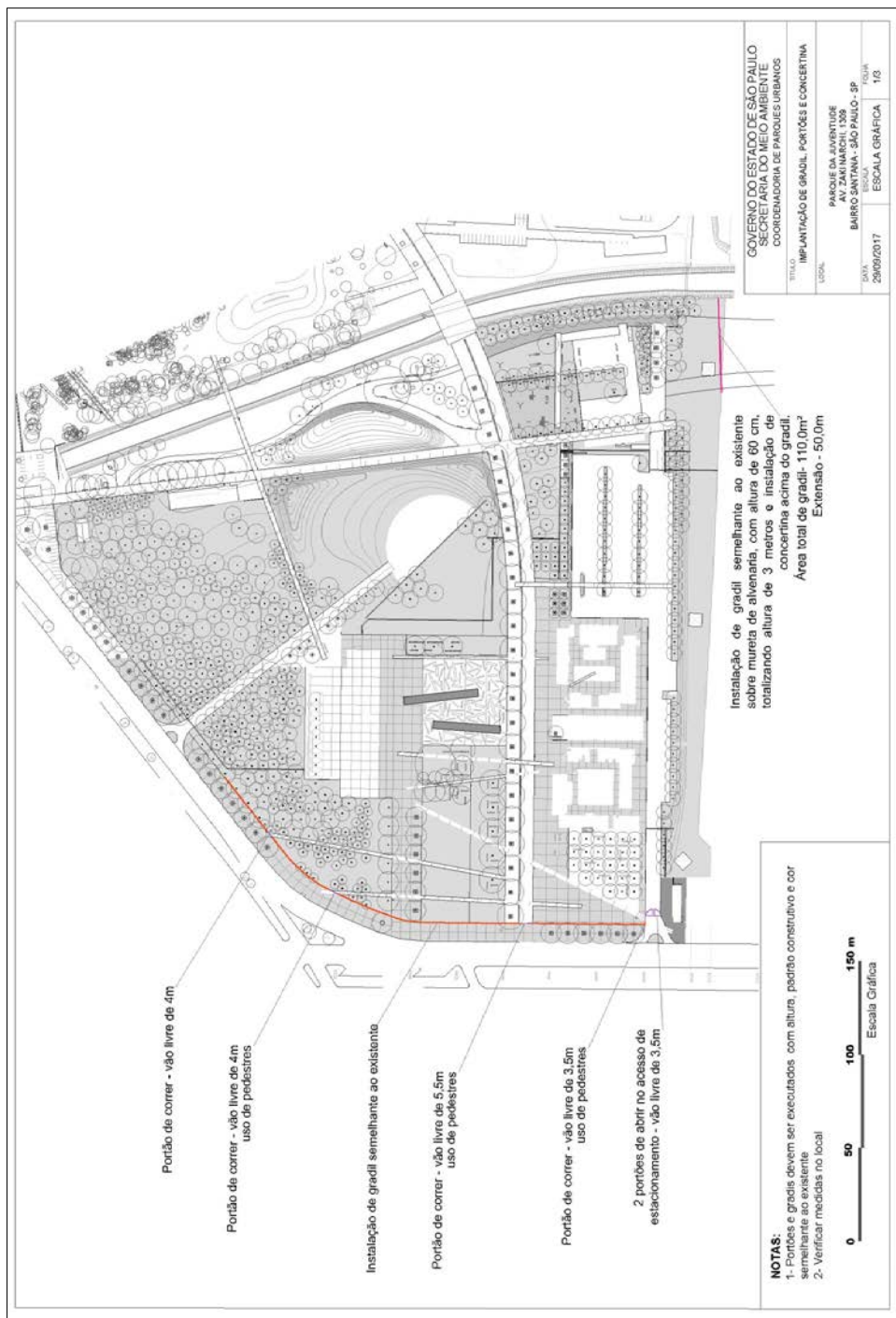
ANEXO I
PROJETO BÁSICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

IMPLANTAÇÃO DE GRADIL E CONCERTINA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DETALHES DOS PORTÕES.

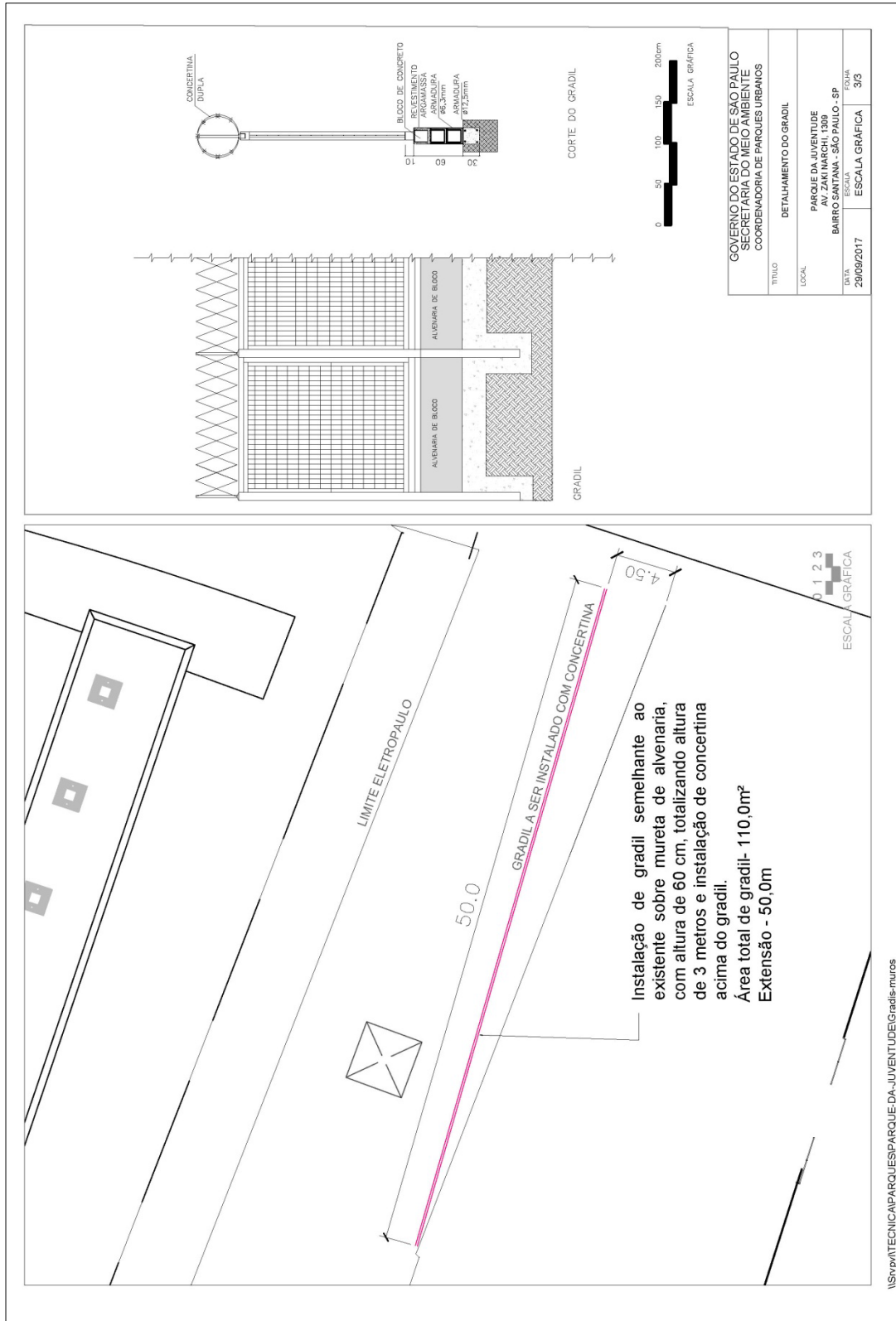




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

GRADIL SOBRE BASE DE ALVENARIA E COM CONCERTINA





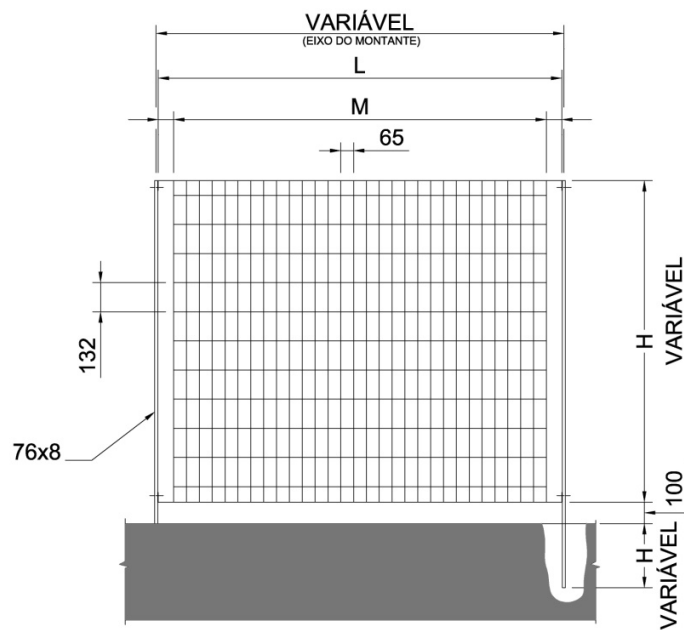
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DETALHE PADRÃO DA CPOS - GRADIL

DETALHE PADRÃO
Critério de Medição nº 34.05.260

GRADIL METÁLICO ELETROFUNDIDO



MEDIDAS EM CENTÍMETROS



TÍTULO

GRADIL METÁLICO ELETROFUNDIDO

VISTA

ESCALA/DATA	CÓDIGO EMPREEND.	DES. PROJ. CAD	Nº FOLHA
S/ ESCALA JULHO/09	1010101010		01/01

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C. P. O. S., NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO



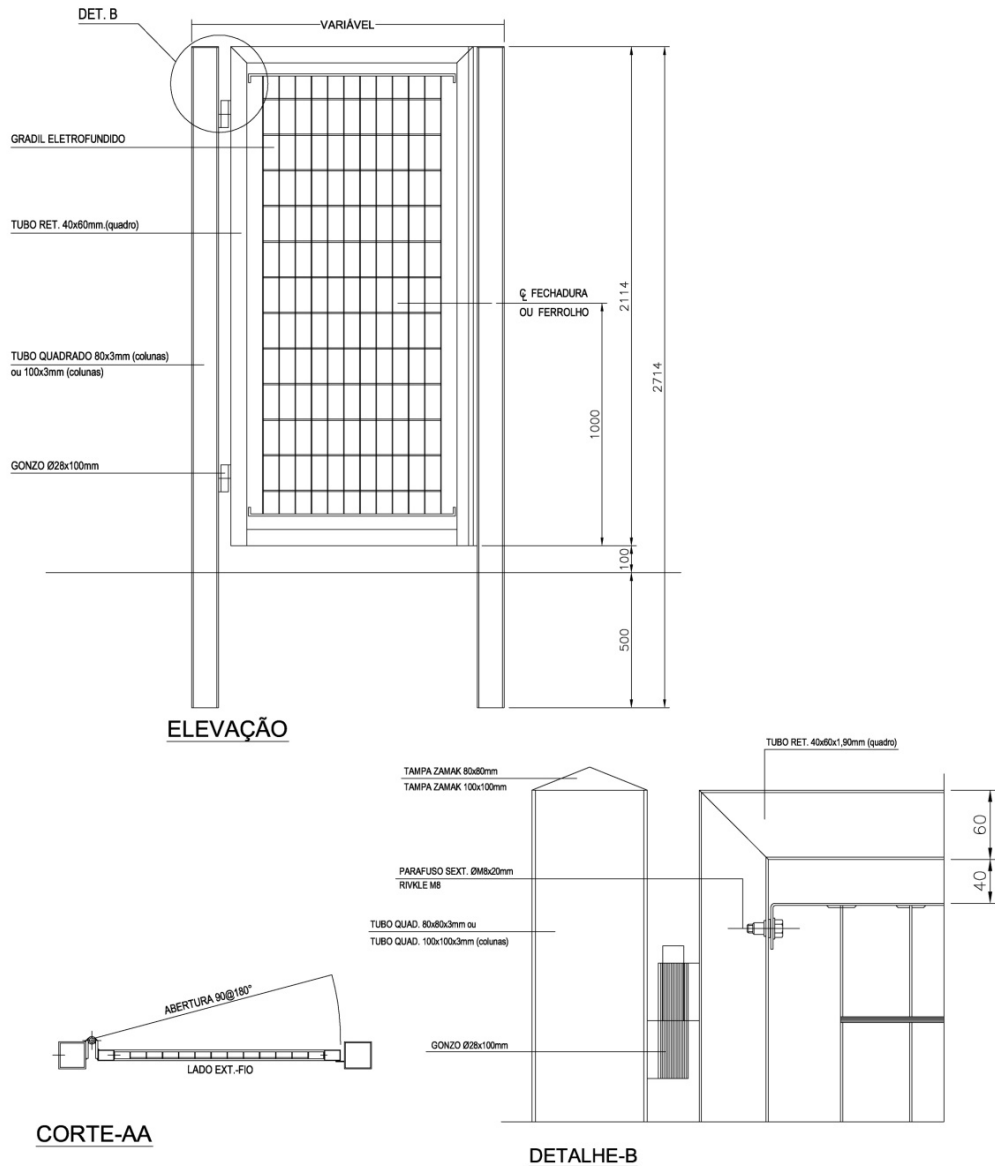
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DETALHE PADRÃO DA CPOS - PORTÃO DE ABRIR 01 FOLHA

DETALHE PADRÃO
Critério de Medição nº 34.05.290

PORTÃO PIVOTANTE 01 FOLHA - CONJUNTO E DETALHE



MEDIDAS EM CENTÍMETROS



TÍTULO

PORTÃO PIVOTANTE 1 FOLHA
CONJUNTO E DETALHE

ESCALA/DATA
S/ ESCALA
JULHO/09

CÓDIGO EMPREEND.
|A|o|o|o|o|o|

DES. PROJ. CAD

Nº FOLHA
01/03

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C P O S , NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO



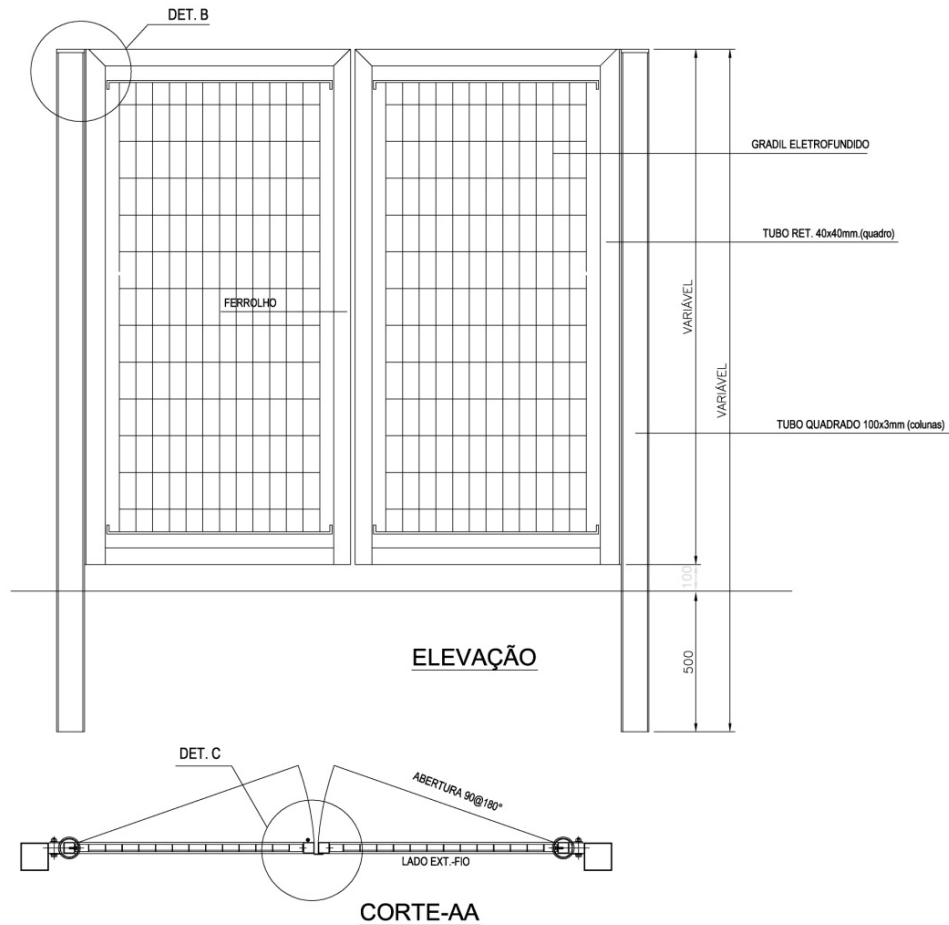
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DETALHE PADRÃO DA CPOS - PORTÃO DE ABRIR 02 FOLHAS

DETALHE PADRÃO
Critério de Medição nº 34.05.290

PORTÃO PIVOTANTE 02 FOLHAS - CONJUNTO



MEDIDAS EM CENTÍMETROS



TÍTULO

PORTÃO PIVOTANTE 2 FOLHAS
CONJUNTO

ESCALA/DATA S/ ESCALA JULHO/09	CÓDIGO EMPREEND. A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z	DES. PROJ. CAD	Nº FOLHA 02/03
--------------------------------------	--	----------------	-------------------

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C P O S , NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO



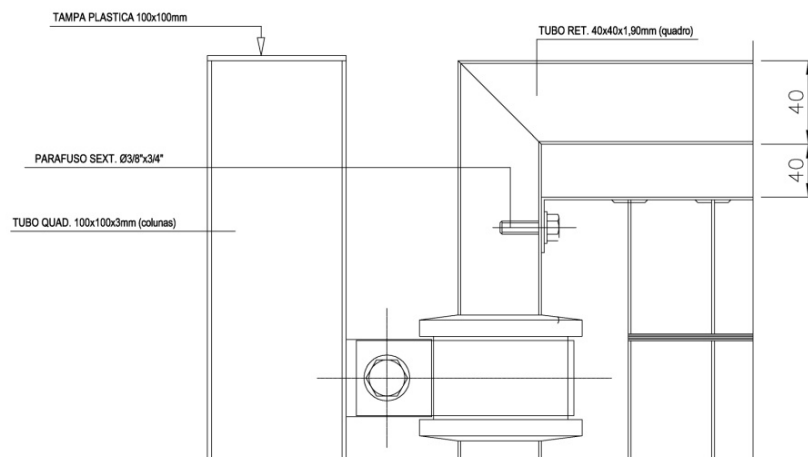
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

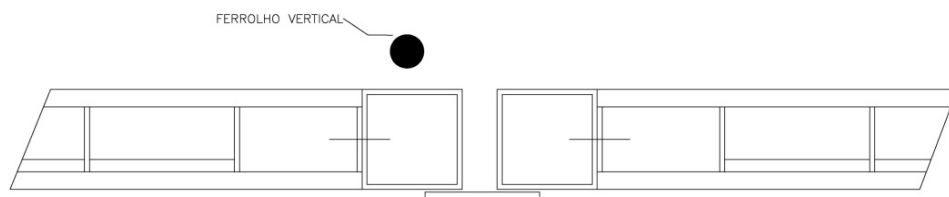
DETALHE PADRÃO DA CPOS - PORTÃO DE ABRIR 02 FOLHAS

DETALHE PADRÃO
Critério de Medição nº 34.05.290

PORTÃO PIVOTANTE 02 FOLHAS - DETALHES



DETALHE-B



DETALHE-C

MEDIDAS EM CENTÍMETROS



TÍTULO

PORTÃO PIVOTANTE 2 FOLHAS
DETALHES

ESCALA/DATA S/ ESCALA JULHO/09	CÓDIGO EMPREEND. A O O O O O	DES. PROJ. CAD	Nº FOLHA 03/03
--------------------------------------	----------------------------------	----------------	-------------------

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C P O S , NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

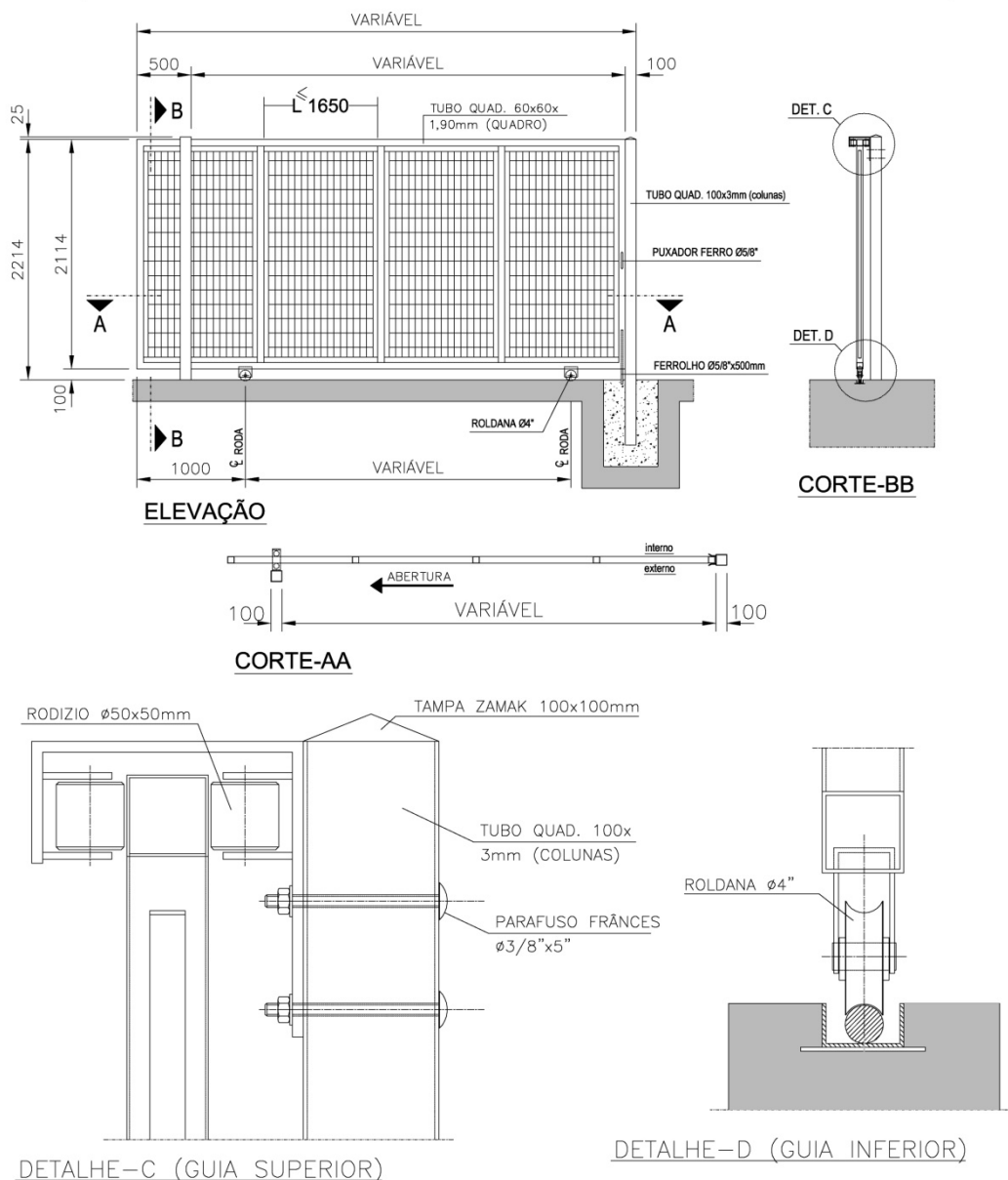


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DETALHE PADRÃO DA CPOS - PORTÃO DE CORRER

DETALHE PADRÃO Critério de Medição nº 34.05.300 PORTÃO DESLIZANTE 01 FOLHA - CONJUNTO E DETALHES



MEDIDAS EM CENTÍMETROS



TÍTULO

PORTÃO DESLIZANTE 1 FOLHA
CONJUNTO E DETALHES

ESCALA/DATA S/ ESCALA JULHO/09 CÓDIGO EMPREEND. DES. PROJ. CAD Nº FOLHA 01/01

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C P O S , NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº xx/201x/xxxxx.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 201x.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III – PROPOSTA FINANCEIRA

(em papel timbrado da licitante)

PROCESSO: 6.173/2017
TOMADA DE PREÇOS: XX/201X/CPU

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

OBJETO: _____

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS							
Parque da Juventude - Quantitativo para obras para construção de Gradis nas divisas - Orçar os valores unitários e o BDI ao final							
Código CPOS	Descrição	Unid.	Material	Mão de Obra	Valor Unitário R\$	Quant	Valor Sub-total R\$
Item 1	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA						
02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²			-	4,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Item 2	Gradil do mesmo modelo existente no restante do parque, em aço galvanizado eletrofundido, com pintura eletrostática mesma cor do existente no restante do parque e tendo painéis nas medidas : altura 2114 mm e largura 1738 mm, com malha retangular de vãos 84x132 mm, formada por tubos ovais (secção 16x30x2mm) na vertical e arames redondos na horizontal (diâmetro 6,35mm). As molduras eletrofundidas são reforçadas e a fixação dos painéis deve ser com parafusos de aço inoxidável anti-furto nos pilares de ferro chato laminado chumbados na viga ao nível do solo.						
01.23.510	Corte vertical em concreto armado, espessura de 15 cm	m			-	7,00	
06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m³			-	86,00	
06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³			-	37,00	
09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²			-	136,00	
10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg			-	395,00	
11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa -para vigas baldrame e brocas da fundação	m³			-	20,00	
11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³			-	20,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

34.05.260	Gradil em aço galvanizado eletrofundido, do mesmo modelo existente no restante do parque, instalado ao longo da divisa com Av. Cruzeiro do Sul e Gen. Ataliba Leonel.	m ²			-	678,00	
34.05.290	Portão de abrir em grade de aço galvanizado eletrofundida - 2 portões de abrir no acesso estacionamento com 3,5 metros de vão e altura do mesmo modelo existente no restante do parque	m ²			-	17,00	
34.05.300	Portões de correr do mesmo modelo existente no restante do parque: 4 portões de correr nos acessos dos caminhos de pedestres, sendo 1 próximo a entrada do estacionamento com 3,5 metros de vão , 1 para a entrada principal do parque com 5,5 metros de vão e 2 portões com 4,0 metros de vão para os demais acessos entre as Portarias 4 (na Av. Cruzeiro do Sul) e 3, na Av. General Ataliba Leonel.	m ²			-	41,50	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Item 3	Gradil e concertina na divisa da Faixa da Eletropaulo - Gradil do mesmo modelo existente no restante do parque, em aço galvanizado eletrofundido, com pintura eletrostática na mesma cor do existente no restante do parque e tendo painéis nas medidas : altura 2114 mm e largura 1738 mm, com malha retangular de vãos 84x132 mm, formada por tubos ovais (secção 16x30x2mm) na vertical e arames redondos na horizontal (diâmetro 6,35mm). As molduras eletrofundidas são reforçadas e a fixação dos painéis deve ser com parafusos de aço inoxidável anti-furto nos pilares de ferro chato laminado chumbados em parede de alvenaria com 60 cm de altura, executada em blocos de concreto. Sobre este trecho de gradil deve ser instalada a barreira perimetral de segurança dupla, também chamada de concertina.						
34.05.260	Gradil em aço galvanizado eletrofundido, do mesmo modelo existente no restante do parque, instalado ao longo da divisa com Faixa da Eletropaulo	m ²			-	121,00	
06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m ³			-	19,00	
06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m ³			-	15,20	
09.01.020	Forma em madeira comum para	m ²				20,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

	fundação				-		
10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) $f_{yk} = 500$ MPa	kg			-	71,00	
11.03.090	Concreto preparado no local, $f_{ck} = 20,0$ Mpa -para vigas baldram e brocas da fundação	m ³			-	5,00	
11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³			-	5,00	
14.10.120	Alvenaria de bloco de concreto de vedação, uso revestido, de 19 cm	m ²			-	33,00	
32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m ²			-	100,00	
17.02.040	Chapisco com branco da superfície da mureta, em ambas as faces e na parte superior. O item remunera o fornecimento de branco, cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do chapisco.	m ²			-	75,00	
17.02.120	Emboço comum em ambas as faces e na parte superior. O item remunera o fornecimento de cal hidratada, cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado.	m ²			-	75,00	
17.02.220	Reboco da superfície da mureta, em ambas as faces e na parte superior. O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.	m ²			-	75,00	
33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive	m ²				75,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

	preparo- cor concreto				-		
Item 4	Concertina na divisa da Faixa da Eletropaulo - barreira de proteção perimetral em aço inoxidável AISI 430, dupla (concertina) a ser instalada sobre o gradil na divisa da Faixa da Eletropaulo , por uma extensão de aproximadamente 50m (cinquenta metros).						
34.05.170	Barreira de proteção perimetral em aço inoxidável AISI 430, dupla	m			-	55,00	
Item5	REMOÇÃO DE ENTULHO						
05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³			-	8,00	
05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20 km	m³xkm			-	320,00	
Item 6	PROJETO EXECUTIVO						
01.17.130	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un			-	1,00	
	Obs.Sempre conferir medidas no local						
						Subtotal	-
						% BDI (Bonus e Despesas Indiretas)	
						Total	-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Dados da empresa:	
Nome:	CNPJ:
Contato (pessoa responsável) Fone e e-mail:	
Dados do Responsável Técnico : Nome	CREA ou CAU

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Tomada de Preços nº
____/____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.1.5.3. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº
11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4.
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**

PROCESSO: **xxxxx/201x**

RESPONSÁVEL: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

INTERESSADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO

PROCESSO nº 6.173/2017

TOMADA DE PREÇOS nº xx/xxxx/xxxxx

CONTRATO nº xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
MEIO DO(A) _____, DA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA _____. TENDO
POR OBJETO _____.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) _____, da Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representado(o) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada na Tomada de Preços indicada em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de implantação de gradil e concertina no parque da juventude, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A contratação é realizada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/__/__, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado até o dia 29/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - Indicar, formalmente, funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

II - Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

III - Notificar a Contratada quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), assim distribuído:

<incluir tabela com os preços unitários>

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

No primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c. a Resolução SMA nº 139/2017.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº xx/201x/xxxxx, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 201__.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA COOPERATIVAS

Eu (nome completo), representante legal da cooperativa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº xx/201x/xxxxx, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a cooperativa (nome da pessoa jurídica) preenche integralmente o disposto no art. 34 da Lei federal 11.488 de 15 de junho de 2007, e que está apta a usufruir dos mesmos benefícios concedidos por esta lei às microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 201__.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA N° 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

ANEXO I

ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor “ST” deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor “ST” deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado “ST” for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento “DI”, considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor “ST” deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO X – PLANILHA DE ORÇAMENTO ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO							
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS							
Parque da Juventude - Quantitativo para obras para construção de Gradis nas divisas - Valores Boletim CPOS 170							
Código CPOS	Descrição	Unid.	Materia l	Mão de Obra	Valor Unitári o R\$	Quant	Valor Sub-total R\$
Item 1	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA						
02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	266,96	65,26	332,22	4,00	1.328,88
Item 2	Gradil do mesmo modelo existente no restante do parque, em aço galvanizado eletrofundido, com pintura eletrostática na mesma cor do existente no restante do parque e tendo painéis nas medidas : altura 2114 mm e largura 1738 mm, com malha retangular de vãos 84x132 mm, formada por tubos ovais (secção 16x30x2mm) na vertical e arames redondos na horizontal (diâmetro 6,35mm). As molduras eletrofundidas são reforçadas e a fixação dos painéis deve ser com parafusos de aço inoxidável anti-furto nos pilares de ferro chato laminado chumbados na viga ao nível do solo.						
01.23.510	Corte vertical em concreto armado, espessura de 15 cm	m	185,71	-	185,71	7,00	1.299,44
06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m³	0,00	43,95	43,95	86,00	3.779,88
06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	0,00	13,66	13,66	37,00	505,37
09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	18,49	40,94	59,43	136,00	8.082,48
10.01.04	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500	kg	3,68	1,85	5,53	395,00	2.184,35



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

0	MPa						
11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa -para vigas baldrame e brocas da fundação	m³	215,66	87,90	303,56	20,00	6.069,99
11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	0,00	123,40	123,40	20,00	2.467,51
34.05.260	Gradil em aço galvanizado eletrofundido, do mesmo modelo existente no restante do parque, instalado ao longo da divisa com Av. Cruzeiro do Sul e Gen. Ataliba Leonel.	m²	174,10	48,23	222,33	678,00	150.739,74
34.05.290	Portão de abrir em grade de aço galvanizado eletrofundida - 2 portões de abrir no acesso estacionamento com 3,5 metros de vão e altura do mesmo modelo existente no restante do parque	m²	1.161,12	71,87	1.232,99	17,00	20.960,83
34.05.300	Portões de correr do mesmo modelo existente no restante do parque: 4 portões de correr nos acessos dos caminhos de pedestres, sendo 1 próximo a entrada do estacionamento com 3,5 metros de vão , 1 para a entrada principal do parque com 5,5 metros de vão e 2 portões com 4,0 metros de vão para os demais acessos entre as Portarias 4 (na Av. Cruzeiro do Sul) e 3, na Av. General Ataliba Leonel.	m²	657,44	71,87	729,31	41,50	30.266,37



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Item 3	Gradil e concertina na divisa da Faixa da Eletropaulo - Gradil do mesmo modelo existente no restante do parque, em aço galvanizado eletrofundido, com pintura eletrostática na mesma cor do existente no restante do parque e tendo painéis nas medidas : altura 2114 mm e largura 1738 mm, com malha retangular de vãos 84x132 mm, formada por tubos ovais (secção 16x30x2mm) na vertical e arames redondos na horizontal (diâmetro 6,35mm). As molduras eletrofundidas são reforçadas e a fixação dos painéis deve ser com parafusos de aço inoxidável anti-furto nos pilares de ferro chato laminado chumbados em parede de alvenaria com 60 cm de altura, executada em blocos de concreto. Sobre este trecho de gradil deve ser instalada a barreira perimetral de segurança dupla, também chamada de concertina.						
34.05.260	Gradil em aço galvanizado eletrofundido, do mesmo modelo existente no restante do parque, instalado ao longo da divisa com Faixa da Eletropaulo	m²	174,10	48,23	222,33	121,00	26.901,93
06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m³	0,00	43,95	43,95	19,00	834,92
06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	0,00	13,66	13,66	15,20	207,60
09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	18,49	40,94	59,43	20,00	1.188,60
10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	3,68	1,85	5,53	71,00	392,63
11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa -para vigas baldram e brocas da fundação	m³	215,66	87,90	303,56	5,00	1.518,67
11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	0,00	123,40	123,40	5,00	617,35
14.10.12	Alvenaria de bloco de concreto de vedação, uso	m²	33,38	26,35	59,73	33,00	1.971,09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

0	revestido, de 19 cm						
32.16.01 0	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m ²	5,25	5,86	11,11	100,00	1.111,00
17.02.04 0	Chapisco com branco da superfície da mureta, em ambas as faces e na parte superior. O item remunera o fornecimento de branco, cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do chapisco.	m ²	4,09	3,42	7,51	75,00	563,25
17.02.12 0	Emboço comum em ambas as faces e na parte superior. O item remunera o fornecimento de cal hidratada, cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado.	m ²	4,85	9,41	14,26	75,00	1.069,50
17.02.22 0	Reboco da superfície da mureta, em ambas as faces e na parte superior. O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.	m ²	0,99	8,10	9,09	75,00	681,75
33.10.05 0	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo- cor concreto	m ²	5,95	13,94	19,89	75,00	1.491,75
Item 4	Concertina na divisa da Faixa da Eletropaulo - barreira de proteção perimetral em aço inoxidável AISI 430, dupla (concertina) a ser instalada sobre o gradil na divisa da Faixa da Eletropaulo , por uma extensão de aproximadamente 50m (cinquenta metros).						
34.05.17 0	Barreira de proteção perimetral em aço inoxidável AISI 430, dupla	m	27,62	-	27,62	55,00	1.519,10
Item 5	REMOÇÃO DE ENTULHO						
05.07.05 0	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m ³	75,00	8,79	83,79	8,00	670,32



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

05.08.14 0	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20 km	m³xk m	1,40	0,00	1,40	320,00	448,00
Item 6	PROJETO EXECUTIVO						
01.17.130	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un	3.869,59	-	3.869,59	1,00	3.869,59
	Obs.Sempre conferir medidas no local						
						Subtotal	272.741,87
						% BDI (Bonus e Despesas Indiretas)	25%
						Total	340.927,34

Arq. Ana Lúcia P. de Faria Burjato - CAU nº
26843-7